



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº 137-2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032-2020.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE TESTES E ANALISADOR PARA O ANEXO DO CENTRO COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ECO DIAGNÓSTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representado por, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.^a **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: ECO DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.633.154/0002-06, com sede na Avenida Amarante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro Oliveira, CEP 39.200-000, Corinto - MG, representada pelo Sr. **Vinícius Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.723-258, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 036.698.766-69, residente e domiciliado à Rua José Ferreira Cascão, nº 28, apto 2600, Bairro Belvedere, CEP 30.320-720, Belo Horizonte-Minas Gerais.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, com o objeto abaixo discriminado, conforme o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 32/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento 2000 (dois mil) testes**

J.M.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

COVID19 AG Antígeno; 1000 (um mil) testes rápidos COVID19 IgG /IgM, e 01 (um) analisador com sistema de imunoensaio fluorescente qualitativo e quantitativo para leitura de teste de covid, em atendimento da demanda do Centro Covid, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, para ampliação das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2020** e tem como fundamentação legal o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar o fornecimento dos testes e analisador, objeto deste contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal, **procedendo com a entrega do objeto, em quantidade e prazo de acordo com a determinação da Secretaria requisitante;**

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

JLL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, tendo como valor unitário a importância de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para TESTE COVID-19 IGG E IGM, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para TESTE COVID-19 AG ANTÍGENO e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para ANALISADOR, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Cláusula anterior e nas condições a seguir:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, por meio das fontes: 214 – Custeio (COVID 19). Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos produtos rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja,

JLM.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

J.M.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Sr.^a **Maria José Lira dos Santos**, inscrita no CPF nº 035.453.413-05, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

JLL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 20 de julho de 2020.

Flávia A. C. Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

VINICIUS SILVA
PEREIRA:03669876669

Assinado de forma digital por VINICIUS
SILVA PEREIRA:03669876669
Dados: 2020.07.22 11:20:35 -03'00'

Vinícius Silva Pereira
ECO DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. *Líndaura Angélica Soares Figueiredo* CPF *052.892.143-64*
2. *Ilara Tammyres Riedel da Silva Dias* CPF *018.525.091-20*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 08.554.358/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO Nº 137-2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32-2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.ª **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.270.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: ECO DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.633.154/0002-06, com sede na Avenida Amaranante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro Oliveira, CEP 39.200-000, Corinto - MG, representada pelo Sr. **Vinicius Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.723-258 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 036.698.766-69, residente e domiciliado à Rua José Ferreira Cascão, nº 28, apto 2600, Bairro Belvedere, CEP 30.320-720, Belo Horizonte-Minas Gerais.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento 2000 (dois mil) testes COVID19 AG Antígeno; 1000 (um mil) testes rápidos COVID19 IgG /IgM, e 01 (um) analisador com sistema de imunoenensaio fluorescente qualitativo e quantitativo para leitura de teste de covid, em atendimento da demanda do Centro Covid, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, para ampliação das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19).

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 032/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta Emergencial, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: 214 – Custeio (COVID 19). Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.

FISCAL DO CONTRATO: Maria José Lira dos Santos, inscrita no CPF nº 035.453.413-05.

DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE e Vinicius Silva Pereira, pela CONTRATADA.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no **dia 06 de agosto de 2020, às 08:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativa à **Tomada de Preços nº 006-2020**, tipo menor preço, regime de empreitada por preço unitário, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2,20KM DE ESTRADA VICINAL DE ACESSO À SERRA DO QUILOMBO, NAS CABECEIRAS DO CORRENTE DOS MATÕES, ZONA RURAL, E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, custeada com recursos próprios do Erário Público do Município de Bom Jesus-PI, orçados em **R\$ 253.330,39**. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus(PI), 20 de julho de 2020.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



Brasileira
Cidade de Fé

DECRETO Nº 036/2020

Brasileira, 20 de julho de 2020.

"Dispõe sobre luto oficial no Município de **BRASILEIRA**, Estado do Piauí"

A Prefeita Municipal de **BRASILEIRA**, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA LUTO OFICIAL, por três dias no município de Brasileira pelo falecimento da Sra. **ROZA MENEZES DO AMARAL**, cidadã brasileira, matriarca de uma grande família e de relevantes serviços prestados a esse Município.

Neste momento de dor irreparável, nossa solidariedade a nossos sentimentos de consternação e pesar aos familiares e amigos.

Que as mãos benevolentes de Deus confortem a todos.

Carmen Geany Veras de Menezes
Prefeita Municipal de Brasileira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 11.573.603/0001-07

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei o Termo de Dispensa de Licitação formalizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referentes ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento 2000 (dois mil) testes COVID19 AG Antígeno; 1000 (um mil) testes rápidos COVID19 IgG /IgM, e 01 (um) analisador com sistema de imunoenensaio fluorescente qualitativo e quantitativo para leitura de teste de covid, em atendimento da demanda do Centro Covid, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, para ampliação das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19), visando a contratação da empresa **ECO DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.633.154/0002-06, com sede na Avenida Amaranante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro Oliveira, CEP 39.200-000, Corinto - MG, com o valor total de **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e nos moldes legais do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus-PI, 20 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI